



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 092/2013 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 002/2013

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** dia 29 de julho a partir das 09:00 hs até 11:00 horas.

**ABERTURA:** 29 de julho às 13:30 horas

**LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM (SC), localizada na Rua Rui Barbosa, 347, Centro.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, NO MÍNIMO.

O Município de Xaxim, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará licitação para contratação de serviços de **publicidade e propaganda** na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, através da modalidade de Concorrência tipo **técnica e preço**.

A presente licitação será realizada nos termos da Lei n. 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.680/65, da Lei Complementar n. 123/06, das atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais disposições contidas neste Edital.

#### 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam as exigências deste Edital.

1.1.1. A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei n. 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.

1.1.2. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei n. 12.232/2010.

1.2. Não será admitida a participação de:

1.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

1.2.2. Cooperativas de trabalho;

1.2.3. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas e estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), salvo se comprovarem a sua reabilitação;

1.2.5. Empresas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n. 8.666/93;

1.2.6. Empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;

1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, que será comprovado por meio do protocolo **junto à Comissão Permanente de Licitações**.

1.4. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.

1.5. Também ficam impedidas de participar do certame na qualidade de licitantes pessoas jurídicas que, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com ligações de emprego com a Prefeitura Municipal de Xaxim;

1.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

## 2. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim – SC, documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública.

2.2. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal da pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

2.2.1. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

2.2.2. O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante poderá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes ou a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento do exercício de 2013:  
**04.122.0402.2006 – 33903999 - Manutenção das Atividades Administrativas**

### 4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1. O Edital poderá ser retirado junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim – SC, telefone: (49) 3353-8200, no horário de expediente.

4.2. Os esclarecimentos e informações às licitantes sobre o Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço supra.

4.3. Os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Assessoria de Imprensa, também localizada no endereço supra.

### 5 - DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de agência de publicidade** para a prestação de serviços para o Município de Xaxim, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/2010;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

5.2. A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Federal n. 12.232 de 29 de abril de 2010 e poderão ser subcontratados nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, exceto os serviços internos.

5.3. A agência atuará por ordem e conta do Município de Xaxim, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

5.4. A empresa contratada atuará consoante convocação do Município de Xaxim, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas no item 5.1.

5.5. Os serviços serão solicitados à agência na forma de seleção interna, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial, conforme previsto no § 4º, do art. 2º, da Lei 12.232/10.

### **6 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

|           |   |
|-----------|---|
| Anexo I   | Briefing  |
| Anexo II  | Percentuais de custos estipulados   |
| Anexo III | Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Proposta)                        |
| Anexo IV  | Modelo do Termo de Credenciamento   |
| Anexo V   | Modelo de Declaração (que atende o inciso V, art. 27 da Lei n.º 8.666/93) |
| Anexo VI  | Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação              |
| Anexo VII | Minuta do Contrato  |

### **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. As Propostas de Técnica e Preço deverão ser apresentadas à Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo, até a data e hora do recebimento, em 04 (quatro) envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

#### **7.2. ENVELOPE N.º 1- PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N. 002/2013
- **ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

7.2.1. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de **Comunicação Publicitária** pertinente às informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei 12.232/2010).

7.2.2. A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, **de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante** (marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante).

**7.3. ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS)**

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.002/2013
- **ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO**

7.3.1. A proposta técnica contendo a capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º, da Lei 12.232/2010, será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Edital.

**7.4. ENVELOPE N.º 03 - ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA: - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.002/2013
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

7.4.1. No envelope nº 03 serão inseridas as cópias **IDENTIFICADAS** do **Plano de Comunicação Publicitária**, incluindo a cópia da proposta composta pela **capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos**, que representam o conjunto de informações da licitante, inclusive as tabelas, planilhas, gráficos e demais informações citadas nos incisos X e XI do art. 6º da Lei 12.32/2010.

7.4.2. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 12.232/2010.

**7.4.3. O envelope nº 3 poderá ser comum ou timbrado, COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

**7.5. ENVELOPE N.º 04 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.002/2013
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

7.5.1. A exemplo do envelope nº 3, o envelope nº 4 referente à Proposta de Preço, deve ser entregue com a **identificação da licitante**.

#### 7.6. ENVELOPE Nº 5 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.002/2013
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

7.6.1. O envelope n. 5 conterá a documentação de habilitação prevista no artigo 27 da Lei 8.666/93 (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal).

7.6.2. O referido envelope deverá ser entregue em data futura, **depois da classificação das licitantes**, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010).

#### 8. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N.º 1, 2 e 3)

8.1. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com as informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei 12.232/2010), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

8.1.1. **Raciocínio básico:** texto de no máximo 03 (três) páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, onde a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Xaxim, demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no BRIEFING, bem como os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária:** texto de no máximo por 03 (três) páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema **“Campanha de conscientização sobre a separação e depósito do lixo”**.

8.1.3. **Ideia criativa:** apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por 03 (três) páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descrita sob a forma de roteiros e textos, incluindo rádio, **limitados a uma peça por mídia**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

8.1.3.1. Não será admitida, para este quesito, a apresentação de layout.

8.1.4. **Estratégia de mídia e não mídia:** exposição na forma de texto em no máximo 03 (três) páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

8.1.4.1. Neste item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e **em função da verba disponível indicada pela Contratante** que será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

8.1.4.2. Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

8.2. A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

a) qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe a formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação dos funcionários que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: planejamento, criação, produção, mídia e atendimento, sendo, no mínimo, um profissional por área;

b) sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

c) descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

d) relação nominal dos principais clientes atuais da agência, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

8.3. A apresentação do **nível dos trabalhos** dar-se-á através da apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, sendo no máximo 5 peças, atendido o que abaixo segue:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

a) o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica, informando título, data ou período de veiculação e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

b) material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura.

8.4. Instruções relativas à **simulação de campanha publicitária**, que deverá atentar para as seguintes observações:

a) Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da **campanha simulada**, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

| MEIO  | PEÇAS | CUSTOS           |          |           |            | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|-------|------------------|----------|-----------|------------|-------------------|
|   |       | Mídia/Veiculação | Internos | Terceiros | Honorários |                   |
| Televisão   |       |                  |          |           |            |                   |
| Rádio   |       |                  |          |           |            |                   |
| Jornal  |       |                  |          |           |            |                   |
| Internet  |       |                  |          |           |            |                   |
| Outros/Especificar  |       |                  |          |           |            |                   |
| Total dos custos de produção                                    |       |                  |          |           |            |                   |
| Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência) |       |                  |          |           |            |                   |
| TOTAL GERAL   |       |                  |          |           |            |                   |

b) Na formulação deste quesito (campanha simulada) as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

c) Na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

d) A veiculação ou não das campanhas simuladas vencedoras ficará a critério do Município de Xaxim.

e) Será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

### 9 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Contratante. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado na letra “d” do item 10.1.

### 10 - DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

10.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal n. 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo III):

- a) **Custos internos** – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, devendo cada licitante oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela, o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III).
- b) **Honorários** – Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas - subcontratação), conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderão ser negociados entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III).
- c) **Veiculação** – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à contratante poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.
- d) **Honorários especiais** - Refere-se à subcontratação de serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a Contratante pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 10.

### 11 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 4):



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

11.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope n. 4 deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo III – “Planilha de Preços”, de:

**a)** declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela do SINAPRO/SC.

**b)** declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;

**c)** declaração de que se compromete a transferir para o Município de Xaxim toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

**d)** declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para o Município de Xaxim com referência a:

- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
- Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
- Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas.

## **12. DA VALIDADE DA PROPOSTA.**

12.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação das licitantes vencedoras para assinatura dos respectivos Contratos.

## **13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.**

13.1. As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

13.2. A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações, em 03 (três) envelopes distintos, a saber:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- O Envelope nº 1 será para a via **não identificada** do plano de comunicação publicitária;
- O envelope nº 2 conterá as demais informações **não identificadas** integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos;
- O envelope nº 3 para as vias **identificadas** do plano de comunicação publicitária e do conjunto das demais informações – capacidade de atendimento e nível dos trabalhos - (art. 9º da Lei nº 12.232/2010).

13.2.1. A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente. (art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010).

13.3. As licitantes deverão retirar junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, até as 17:00 hs do dia 26 de julho de 2013, os dois envelopes que servirão para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) e o (Envelope nº 2) as demais informações integrantes da proposta técnica de que trata o art. 9º da Lei 12.232/10.

13.4. **Envelope nº 1:** No referido Envelope deverá constar somente a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

- I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- II - estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;
- III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

13.4.1. A via **não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária não poderá ter nenhuma identificação na parte externa a fim de preservar – até a abertura do Envelope n.º 3 – o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

13.4.2. O Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, **sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Edital**, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma: (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010).



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único;
- i) sem identificação da licitante;

13.4.3. As especificações do subitem 13.4.2. Aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

13.4.4. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, XI, da Lei 12.232/2010).

13.4.5. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** - não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, XII, da Lei 12.232/2010).

13.4.6. Os exemplos de peças mencionados na ideia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º 1 (art. 6º, XII, da Lei 12.232/2010).

13.5. **Envelope n. 2:** Neste envelope conterà as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

13.5.1. O Envelope n. 2 será fornecido pelo Município, sendo inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

13.5.2. O Envelope n. 2 e os documentos nele acondicionados não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione com os documentos do envelope n. 1 e eventualmente identifique a licitante antes da abertura do Envelope n.º 3 (art. 6º, XIII, da Lei 12.232/2010).

13.6. **Envelope n. 3:** Deverá constar a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, §2º, da Lei nº 12.232/2010).

13.6.1. Este envelope (n. 3) deve ser providenciado pela própria licitante e deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

13.6.2. O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA, que constará no envelope n. 3 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa)**, deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.7. **Envelope n. 4:** Neste envelope conterà a proposta de preços que deverá ser apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações, conforme citado no item 7.5 deste Edital.

13.7.1. O Envelope n. 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

13.7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o **MODELO** constante do ANEXO III deste Edital, datilografada ou impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.8. A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato (Anexo VII).

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.10. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n. 5)**

14.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.6.2.

#### **14.2. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):**

14.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores (art. 28, III, da Lei 8.666/93);

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, IV, da Lei 8.666/93);



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V, da Lei 8.666/93);

#### **14.3. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 29, I, da Lei 8.666/93;

14.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência (art. 29, II, da Lei 8.666/93);

14.3.3. A licitante pode apresentar declaração ou certidão expedida pela Secretaria de Finanças (ou equivalente) do Município ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes;

14.3.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual da sede da licitante, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade e na forma da lei (art. 29, III, da Lei 8.666/93);

14.3.5. A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida na data estabelecida para entrega do envelope;

14.3.6. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Pleno ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços - ICMS;

14.3.7. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais 3.650/93 e 3.884/93.

14.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante (art. 29, II, da Lei 8.666/93);

14.3.9. Certificado de Regularidade (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal (art. 29, IV, da Lei 8.666/93);

14.3.10. Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou Receita Federal (art. 29, IV, da Lei 8.666/93);



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

14.3.11. Certidão Negativa de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V, da Lei 8.666/93);

14.3.12. Declaração de que a licitante não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo nos moldes do **ANEXO VI**;

14.3.13. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo V.

14.3.14. As certidões e certificados serão considerados como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

#### **14.4. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

14.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindical patronal da sede da licitante (art. 30, inciso I da Lei 8.666/93);

14.4.2. Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4º da Lei 12.232/10);

14.4.3. Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 30, inciso II da Lei 8.666/93);

14.4.4. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, responsável técnico com formação na área de design, jornalismo ou publicidade para executar os serviços de que trata a presente licitação (art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93);

14.4.5. Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados.

14.4.6. Declaração de veículos de comunicação dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura deste certame.

#### **14.4. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 31 da Lei 8.666/93)**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

14.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para apresentação da proposta (art. 31, I, da Lei 8.666/93);

14.4.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, II da Lei 8.666/93);

14.4.3. As empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;

14.4.4. Não será permitida a substituição do balanço por balancete, ou por qualquer outro tipo de documento, se confeccionado após a publicação do Edital. (art. 31, § 2º e 3º, da Lei 8.666/93);

14.4.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

### NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.

b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

c) Para o documento no qual não conste prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

d) Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou na própria Diretoria de Compras do Município antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei 8.666/93).

e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior.

f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

g) Para as Micro e Pequenas Empresas, tendo em vista o previsto na Lei Complementar nº 123/06, a não regularização da documentação no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo o Município adjudicar fornecimento às licitantes remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

### **15. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:**

15.1. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes n. 1 e n. 2, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 16, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal n. 12.232, de 29 de abril de 2010.

15.2. A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com o Município (art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010).

15.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma prevista no art. 10, § 2º, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

15.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 15.2 e 15.3 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010);

15.5. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 10, da Lei 12.232/2010, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis (art. 10, § 5º, da Lei 12.232/2010);

15.6. Havendo impugnação, conforme previsto no subitem anterior, proceder-se-á conforme os ditames do art. 10, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei 12.232/2010.

### **16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**

16.1. O processamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

16.1.1. Os envelopes deverão ser entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

16.1.2. Os envelopes **(1, 2, 3 e 4)** devidamente fechados e indevassáveis, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

16.1.3. Após ser encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido pelo Setor de Protocolos, não cabendo às licitantes qualquer direito a reclamação.

**16.1.4. Os integrantes da subcomissão técnica deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços.**

16.1.5. Os envelopes n. 3 e n. 4, ainda fechados, serão colocados em envelopes distintos, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

16.1.6. A participação e manifestação do representante da licitante na Sessão ficam condicionadas à apresentação do respectivo documento de credenciamento, conforme expresso no item 2 deste Edital.

16.2. Em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes n. 1 e 2, que compõem a proposta técnica, e os encaminhará para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica.

16.2.1. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

16.2.2. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;

16.2.3. A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;

16.2.4. Com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório (art. 6º, VII, da Lei 12.232/2010).

16.2.5. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme referido no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e juntada ao processo da licitação (art. 6º, § 1º, da Lei 12.232/2010).

16.2.6. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento a disposições do instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, que deverá ser lançada em planilhas idênticas às referidas na **letra “b” do subitem 16.3**. Essas planilhas serão



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

aconditionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por todos os membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase do certame.

16.2.7. Não se aplica o disposto no subitem anterior aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do Envelope n. 3.

16.2.8. Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope n. 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão Permanente de Licitações, deverá registrar o fato em ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

16.2.9. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope n. 1) e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;

16.3. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope n. 2, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações de forma idêntica à indicada no subitem 16.2.4.

16.4. A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes n. 3, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) confrontação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral da Proposta Técnica (envelope n. 1 + envelope n. 2), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;
- d) publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo prazo de para interposição de recurso nos termos do art. 109, inc. I, “b” da Lei n. 8.666/93.

16.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos envelopes n. 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.

16.6. Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

a) abertura dos envelopes n. 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;

b) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

c) declarar vencedoras desta Concorrência a licitante mais bem classificadas na soma das Propostas Técnica e de Preço;

d) publicação do resultado final, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, “b”, da Lei n.º 8.666/93.

16.6.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida mediante sorteio, caso o critério previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 não logre desempatá-las.

16.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será convocada a licitante classificada no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no art. 11, XI, da Lei 12.232/10.

16.8. No local, data e hora estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, receberá os envelopes n. 5, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.

16.9. Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final atender ao que for exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

a) Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes n. 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios.

16.10. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei n. 12.232/10.

16.11. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei n. 12.232/10.

16.12. À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei 12.232/2010, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

16.13. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Comissão Permanente de Licitações promoverá sua destruição.

16.14. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão divulgadas através de um dos seguintes meios:

- a) Diretamente nas reuniões de abertura de envelopes na presença das licitantes;
- b) Mediante qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pelo Município que as licitantes tomaram ciência do ato.

## 17. DO JULGAMENTO

### 17.1. Julgamento da Proposta Técnica.

17.1.1. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

17.1.2. Posteriormente as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 70 (setenta) pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

#### 17.1.2.1. Raciocínio básico - Acuidade da compreensão em relação:

- a) Às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- b) À natureza, extensão e qualidade das relações do Município de Xaxim com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) Ao papel do Município de Xaxim no atual contexto social, político e econômico;
- d) Aos problemas – geral e específico – de comunicação do Município de Xaxim, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões do Poder Executivo Municipal;

#### 17.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária - Demonstração de:

- a) Adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**b)** Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Município de Xaxim com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância das ações na área de assistência social no município.

**c)** A consistência e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

#### **17.1.2.3. Ideia criativa** - Deve-se observar:

**a)** A sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Município de Xaxim;

**b)** A multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;

**c)** A cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;

**d)** A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

**e)** A simplicidade da forma de sua apresentação;

**f)** Sua pertinência às atividades do Município de Xaxim e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;

**g)** Os desdobramentos de comunicação que oferece;

**e)** A exequibilidade das peças publicitárias;

**f)** A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

#### **17.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia** - Aferida através de:

**a)** Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;

**b)** Capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;

**c)** Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;

**d)** A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XAXIM**  
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200  
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

e) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**17.1.2.5. Capacidade de atendimento** - Sendo considerados:

a) Tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;

b) A correlação entre a qualificação técnica da licitante e a estratégia de comunicação publicitária proposta;

c) A qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento ao Município de Xaxim;

d) A operacionalidade do relacionamento entre o município e a agência, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;

e) A segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;

f) Os estímulos à participação e limites de ingerência do município na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;

g) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

**17.1.2.6.** Com referência ao **nível dos trabalhos**, serão avaliados:

a) Sua concepção;

b) Sua pertinência;

c) A clareza de exposição; e

d) A qualidade de execução e acabamento do texto.

**17.1.3. Da pontuação da Proposta Técnica.**

**17.1.3.1** – A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

a) Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de **0 a 10 (zero a dez)** para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas;

b) Da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a média aritmética segundo disposto na alínea “a”;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- c) A média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea “b”, será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;
- d) Apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea “c”, e, finalmente,
- e) Divide-se por 10 (dez) o somatório obtido conforme a alínea “d”, cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

| <b>QUESITO TÉCNICO/ITEM</b>                       | <b>PESOS</b> |
|---|--------------|
| Raciocínio básico – 17.1.2.1                      | 13           |
| Estratégia de comunicação publicitária – 17.1.2.2 | 15           |
| Ideia criativa – 17.1.2.3                         | 14           |
| Estratégia de mídia e não mídia – 17.1.2.4        | 12           |
| Capacidade de atendimento – 17.1.2.5              | 04           |
| Nível dos Trabalhos – 17.1.2.6                    | 02           |
| <b>Total máximo dos pontos</b>                    | <b>60</b>    |

**17.2.** Será **classificada** em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 60 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

**17.2.1.** Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

### **17.3. Julgamento da Proposta de Preços.**

**17.3.1.** Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

**17.3.2.** Abertas as propostas de preços de todas as licitantes classificadas, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente.

**17.3.3.** Será **desclassificada** a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) A oferta de preços inexeqüíveis ou antieconômicos;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- d) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 10 (Tabela Referencial de Preço Sinapro. Item II das Disposições Gerais).
- f) Apresentar percentual de desconto inferior a 20% em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

**17.4.** Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

17.4.1., Além de observar os quesitos constantes no Anexo III, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do **item 11.1**, sob pena de desclassificação.

**17.5.** No julgamento da Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitações atribuirá o máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de **Desconto** sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 10 deste Edital:

Desconto de 20% a 40% = 5 pontos

Desconto de 40% a 60% = 10 pontos

Desconto de 60% a 80% = 15 pontos

Desconto de 80% a 100% = 20 pontos

Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 10 deste Edital:

Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%)

Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%)

Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

Percentual de **Repass**e à contratante do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 10 deste Edital obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

**17.5.1** Não será aceito desconto inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

**17.5.2** Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 17.5)

**17.6** A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **17.5**.

**17.6.1** **Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 20 (vinte) na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 11.1.**

**17.7** Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 60 pontos) + pontuação de preços (máximo 40 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 17.1.3 e a pontuação de preço conforme item 17.5.

**17.8** Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada para todas as licitantes via internet e através de publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

### **APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**17.9.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**17.10.** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

**17.10.1.** Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no subitem 14.2.2 apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, **quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização das falhas encontradas.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**17.10.2.** O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, quando solicitado pelas licitantes e a critério do Município, uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e seja o mesmo aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitações.

**17.10.3.** Não fará jus ao prazo supra mencionado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal quando da abertura da habilitação.

**17.10.4.** A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal no prazo acima estipulado implicará na inabilitação da licitante com a consequente preclusão do direito a participar das fases subsequentes.

#### **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**18.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis à data da abertura da presente licitação, junto ao Departamento de Compras e Licitações do município, no endereço contido no preâmbulo.

**18.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preço, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionados no subitem precedente.

**18.3.** Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

**18.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.5.** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Licitação, no endereço acima mencionado.

**18.6.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.7.** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Prefeito Municipal, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**18.8.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**18.9.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

**18.10.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

### **19. DA CONTRATAÇÃO.**

#### **19.1. Convocação para assinatura do Contrato.**

**19.1.1.** Concluído o processo licitatório, e desde que tenha sido homologado o seu resultado, o Município adjudicará à Licitante Vencedora.

**19.1.2.** O MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de Contrato, de acordo com a minuta que constitui o Anexo VII deste Edital.

**19.1.3.** Transcorrido o prazo sem que o Contrato seja assinado, o Município poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições anteriormente negociadas.

**19.1.4.** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do Contrato, o Município poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

#### **19.2. Da vigência do Contrato.**

**19.2.1.** O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

**19.2.2.** O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério do Município, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**19.2.3.** O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93 e nos termos dos próprios Contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização às Licitantes Contratadas.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**19.2.4.** Da rescisão contratual decorrerá o direito do Município, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

**19.2.5.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante contratada são as previstas na Lei n. 8.666/93 e nos contratos celebrados.

### **19.3. A execução do Contrato.**

**19.3.1.** A execução dos Contratos se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

**19.3.2.** As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no Contrato.

**19.3.3.** É admitido que a Licitante Contratada assine ajuste com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do Contrato celebrado com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes dos pactos que firmar com estes.

**19.3.4.** São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Licitante Contratada, que deram suporte ao julgamento da licitação.

**19.3.5.** Será de responsabilidade da Licitante Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**19.3.6.** É vedado à Licitante Contratada caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

**19.3.7.** A Licitante Contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos Contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### **19.4. Da alteração do Contrato.**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

### **19.5. Dos serviços contratados e executados.**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**19.5.1.** A fiscalização, aceitação e rejeição pelo Município dos serviços executados pela Licitante Contratada, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato (Anexo VI).

**19.5.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

#### **19.6. Critério de reajuste dos preços contratados.**

Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC poderão ser reajustados após doze meses da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice do INPC.

#### **20. DOS DIREITOS AUTORAIS.**

**20.1.** Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade do Município, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

**20.1.2.** Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com o Município quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

**20.2.** O Município considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

#### **21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**21.1.** O valor destinado para os gastos anuais com os serviços de Publicidade e Propaganda será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), computando-se todos os objetos citados no item 5.1 deste Edital.

**21.2.** O Município reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade.

#### **22. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.**

**22.1.** As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para o Município (conforme disposto na fase de negociação), observado o que



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

### **22.2. Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda.**

**22.2.1.** O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação à Agência nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

### **22.3. Despesas próprias da contratada e da Comissão de Agência.**

**22.3.1.** Serão pagas diretamente à Contratada as despesas com a execução do Contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome do Município quando formalmente autorizada por esta.

**22.4.** Quaisquer **descontos especiais** resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a contratante.

**22.5.** À critério do Município e desde que seguidas as regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será facultado o pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**22.6.** O Município exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

**22.7.** A Licitante que efetua vendas de materiais ou serviços ao Poder Público ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E modelo 55 em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme Clausula Segunda do Protocolo ICMS 85/10.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.**

**23.1.** São **obrigações da Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

**23.1.1.** Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

**23.1.2.** Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

**23.1.2.1.** A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

**23.1.2.2.** O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuam no mercado e respeitem ao item 23.1.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

**23.1.2.3.** Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

**23.1.2.4.** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no item 23.1.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

**23.1.3.** A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

**23.1.4. (Suprimido)**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

23.1.5. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 23.1.2.1;

23.1.6. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

23.1.7. Transferir para Contratante os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

23.1.8. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;

23.1.9. Repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

23.1.10. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

23.1.11. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;

23.1.12. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;

23.1.13. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

23.1.14. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;

23.1.15. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

23.1.16. Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;

23.1.17. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

23.1.18. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

23.1.19. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;

23.1.20. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

23.1.21. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

23.1.22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

23.1.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

23.1.24. Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

23.1.25. Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

23.1.26. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**23.2. Constituem obrigações da Contratante**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

23.2.1. Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

23.2.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

23.2.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

23.2.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**24.1.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão *a posteriori* de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**24.2.** Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar, se necessário, que funcionários do Contratante realizem vistoria de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.

**24.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**24.4.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**24.5.** O BRIEFING constante do Anexo I e o plano com custos estipulados constante no Anexo II, partes integrantes deste Edital, correspondem nos seus termos, ao projeto básico previsto no art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**24.6.** A Comissão de Licitações, com apoio do Setor Jurídico, dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito e endereçadas ao Município pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, **até cinco dias úteis antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**24.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da LICITANTE CONTRATADA com outras agências de propaganda caberá ao Município decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo à LICITANTES CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

**24.8.** O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.9.** O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pelo Município antes de abertura dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.

**24.10.** A homologação do resultado da qualificação e seleção da licitante não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.

**24.11.** Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados Junto à Comissão de Licitações do Município de Xaxim, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de expediente.

Xaxim/SC, 11 de junho de 2013.

**IDACIR ANTONIO ORSO**  
Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria jurídica  
**FABIO JOSÉ DAL MAGRO**  
Procurador-geral Advogado OAB/SC 20.041



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

### ANEXO I

#### CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.002/2013

#### BRIEFING

#### Campanha Simulada

**Tema:** Campanha de conscientização sobre a separação e depósito do lixo.

A destinação correta do lixo é um desafio do ponto de vista ambiental em todo o mundo. Cada brasileiro produz 1,1 quilograma de lixo em média por dia. No Brasil, são coletadas diariamente 188,8 toneladas de resíduos sólidos. Desse total, em 50,8% dos municípios, os resíduos ainda têm destino inadequado, pois vão para os 2.906 lixões que o Brasil possui.

Em 27,7% das cidades o lixo vai para os aterros sanitários e em 22,5% delas, para os aterros controlados, de acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE). No País, há muitos problemas originados a partir do depósito de materiais em local inadequado. Um deles, muito comentado na mídia, é a dengue. Materiais que acumulam água, por exemplo, passam a ser criadouros do mosquito causador da doença, o *Aedes aegypti*.

Além desta enfermidade, o destino inadequado do lixo pode causar uma infinidade de problemas de saúde, sociais, ambientais, entre outros. Pensando em solucionar as situações existentes e evitar que este tipo de problemas aumente, a Administração Municipal de Xaxim pretende criar uma campanha de conscientização voltada a todas as faixas etárias da população. A ideia é que os adultos modifiquem seus hábitos incorretos e que as crianças cresçam conhecendo as consequências de depositar o lixo em local impróprio.

A partir da conscientização, será feito um trabalho de separação, coleta e destinação de todo tipo de material. A campanha deve também prestar informações ao público sobre todo este processo, quais as datas e horário de coleta na sua rua, como armazenar o lixo etc.

#### **Objetivo Geral:**

A campanha deve levar informação ao público de todas as idades sobre o processo para se resolver o problema do lixo na cidade e interior, tendo caráter educativo, informativo e de interesse social.

#### **Objetivo Específico:**

Levar ao conhecimento da população local a existência de um projeto que trate dos resíduos e possa, além de evitar problemas de saúde, proporcionar a recuperação e conservação do meio ambiente, além de outros benefícios. O público específico são estudantes do Ensino Fundamental e Médio (com material diferenciado para o público infantil), além de todas as famílias do município. Para levar a informação a todo o público, além de utilizar as instituições de ensino, a comunicação poderá se utilizar de profissionais que atuam na rede pública, como agentes comunitários de Saúde, que visitam todas as residências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XAXIM**  
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200  
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

Verba referencial: Para esta campanha a verba referencial é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Período: O período referencial é de noventa dias.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

## ANEXO II

### CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.002/2013

#### PERCENTUAIS DE CUSTOS ESTIPULADOS

Estimativa de investimentos necessários em publicidade em novo contrato, com o objetivo de atender às necessidades de comunicação e divulgação do Município de Xaxim, conforme tabela abaixo:

#### Tabela Distribuição da verba publicitária do MUNICÍPIO

| <b>Ação</b>              |  | <b>Investimento</b> |
|--------------------------|--|---------------------|
| Campanhas Sociais        | Criação e produção   | R\$ 24.000,00       |
|                          | Veiculação mídia estadual (TV, rádio, jornal, internet)    | R\$ 100.000,00      |
|                          | Confecção de peças promocionais para divulgação estadual   | R\$ 16.000,00       |
| Campanha Institucional   | Criação e produção de campanha e peças                     | R\$ 10.000,00       |
|                          | Veiculação mídia estadual (TV, rádio, jornal, internet)    | R\$ 50.000,00       |
| Orçamento regionalizado  | Criação e produção de materiais                            | R\$ 16.000,00       |
|                          | Veiculação de mídia estadual (TV, rádio, jornal, internet) | R\$ 34.000,00       |
| Planejamento Estratégico | Criação e produção de materiais                            | R\$ 14.000,00       |
| Papelaria                | Criação e produção   | R\$ 20.000,00       |
| Consultorias             |  | R\$ 16.000,00       |
| <b>TOTAL</b>             |  | <b>300.000,00</b>   |

**Observação:** As informações contidas no presente quadro tem o objetivo único de mostrar a estimativa aproximada dos gastos para o próximo ano, ficando a critério do MUNICÍPIO a utilização ou não daquele montante, assim como a transposição dos valores para os itens orçamentários que melhor lhe convier.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.002/2013**

**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

**a)** Percentual de desconto a ser concedido ao MUNICÍPIO DE XAXIM, sobre os custos internos, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme letra “a”, item 10 do Edital: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

**b)** Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 10 do Edital: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo ou função e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.002/2013**

**MODELO - CREDENCIAMENTO**

**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento de \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_, (CPF) \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);
- (3) Em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

### ANEXO V

#### CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.002/2013

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART 27, DA LEI 8.666/93

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local/Data.

---

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200  
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.002/2013**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexiste fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.

---

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO Nº xxxxxxxxx/2013

Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAXIM e a agência....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. IDACIR ANTONIO ORSO.

**1.2. CONTRATADA:** Agência ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu ....., Sr. .... inscrito no CPF nº .....

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato, regido pela Lei n. 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis n. 8.666/93 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência tipo Técnica e Preço n. 002/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA Da Legislação e Documentos Vinculados.**

**2.1.** O presente Contrato é regido pela Lei n. 12.232/2010, no disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n. 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência tipo Técnica e Preço n. 002/2013.

**2.2.** Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência Pública tipo Técnica e Preço n. 002/2013 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA Do Objeto**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**3.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para o MUNICÍPIO DE XAXIM, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/2010;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

### **CLÁUSULA QUARTA Da Dotação Orçamentária.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento do exercício de 2013:  
**04.122.0402.2006 – 33903999 - Manutenção das Atividades Administrativas**

### **CLÁUSULA QUINTA Valor do Contrato.**

**5.1.** A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**5.2.** O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo às contratadas indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

**5.3.** A Contratada, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de supressão.

### **CLÁUSULA SEXTA Do Pagamento.**

**I – Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda.**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**6.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante, no prazo de até trinta dias, condicionado à apresentação, nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

#### **II - Despesas Próprias da Contratada e da Comissão de Agência.**

**6.2.** O pagamento à Contratada das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da Contratada e/ou em nome do MUNICÍPIO quando formalmente autorizada por esta.

**6.3.** Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante.

**6.4.** Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

**6.5.** Na hipótese de mora ocorrida entre a data fixada para pagamento até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**6.6.** O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**6.7.** Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.8.** As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

**6.9.** O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após doze meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

**6.10.** A critério do MUNICÍPIO e desde que seguidas as regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte das contratadas (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

**6.11.** O MUNICÍPIO exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Do Preço e das Condições de Execução dos Serviços.**

**7.1.** Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes das propostas de preços mais vantajosas para o Contratante, aceitas pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato.

**7.2.** Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela Contratante, que poderão variar de caso para caso.

**7.3.** A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

**7.4.** Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

7.5. A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da Contratada, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

7.6 No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

7.7. A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a Contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Remuneração da Contratada.

8.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal n. 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços:

- a) **Custos internos** – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela, o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- b) **Honorários** – Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação)**, conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- c) **Veiculação** – Refere-se ao **percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à contratante será de XXXXXXXX.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**d) Honorários especiais** - Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a Contratante pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 08.

**8.2.** Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

**8.3.** A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 120/2013 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pelas Contratadas.

**8.4.** As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.5.** Com referência aos textos, layouts, roteiros, montagem e arte-final, serão observados:

**a)** aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela Contratada;

**b)** os que forem aprovados, e posteriormente cancelados pela contratante antes da veiculação, serão pagos à Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Da Vigência.**

**9.1.** A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado na forma da lei.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

**9.3.** O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Da Alteração Contratual.**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**10.2.** No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela contratada em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Da Rescisão Contratual.**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78, art. 79, I da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, II da Lei n. 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, III, da Lei n. 8.666/93.

**11.2.** Da rescisão contratual originará o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de Concorrência, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Das Obrigações da Contratada e da Contratante.**

**12.1.** São **obrigações da Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

12.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

12.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

12.2.1. A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

12.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 11.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.2.3. Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.2.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 está dispensado do procedimento previsto no item 11.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.3. A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

12.4. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 11.2.1;

12.5. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo à Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

12.6. Transferir para a Contratante descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

12.7. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;

12.8. Repassar ao contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

12.9. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

12.10. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;

12.11. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;

12.12. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

12.13. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;

12.14. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

12.15. Não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;

12.16. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

12.17. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

12.18. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

12.19. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

12.20. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

12.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

assim como, se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

11.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.23. Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

12.24. Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

12.25. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

**11.26. Constituem obrigações da Contratante**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

12.26.1. Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

12.26.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

12.26.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

12.26.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Da Fiscalização.

**13.1.** A Contratante fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

**13.2.** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pela Assessoria de Comunicação da Contratante.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**13.3.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.

**13.4.** A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela Contratante.

**13.5.** É facultado à Contratante, através da Assessoria de Comunicação, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.

**13.6.** Caberá ao MUNICÍPIO a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **Da Avaliação da Contratada.**

**14.1.** A Contratante realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

**14.2.** A avaliação será considerada pela Contratante para:

- a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
- c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **Das Sanções Administrativas.**

**15.1.** As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participação de licitação;
- d) impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

**15.2.** A aplicação das sanções administrativas poderá ser aplicada na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

**I – Advertência:** geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;

**II – Multas:** serão aplicadas conforme segue:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.

**III –** As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos serão cominadas nas condições definidas pela Contratante, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

**IV –** A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

**V –** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**VI –** O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **Dos Direitos Autorais.**

**16.1.** Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade concebidos, criados e produzidos em virtude do Contrato firmado – para a propriedade da Contratante, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

**16.2.** Deverão ser previamente negociados com a Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

**16.3.** A Contratante considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **Das Disposições Gerais.**

**17.1.** Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICIPIO DE XAXIM**

**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**

**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

**17.2.** A Contratada se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

**17.3.** O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados;

**17.4.** O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

**17.5.** A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Do Foro.**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.

**18.2.** E, por assim estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, ..... de ..... de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
XXX

\_\_\_\_\_  
XXX